

8.2.99  
F

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada a Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1999, até 31 de Março do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.**

**As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Abril, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Março. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.**

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

**SUMÁRIO****Chefia do Governo:**

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:**

Direcção de Administração.

**Ministério da Justiça e da Administração Interna:**

Comando-Geal da Polícia de Ordem Pública.

**Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:**

Direcção de Administração.

**Ministério das Infraestruturas e Habitação:**

Direcção dos Serviços de Administração.

**Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:**

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico da Praia.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos recursos Humanos e Administração.

**Supremo Tribunal de Justiça:**

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública**Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 22 de Maio de 1998:

Benjamim da Silva Rocha, operário semi-qualificado, referência 5, escalão G, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 658 431\$80 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 24 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1998).

De 16 de Julho:

João Quitéria Melício Fernandes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 906 420\$24 (novecentos e seis mil quatrocentos e vinte escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 18 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 24:

João Monteiro Rodrigues, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 057 850\$10 (um milhão cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta escudos e dez centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei

João Baptista Monteiro Duarte, fiel, referência 4, escalão A, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 874 048\$32 (oitocentos e setenta e quatro mil e quarenta oito escudos e trinta e dois centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro de 1998).

De 17 de Setembro:

Maria de Lourdes Silva Tavares Oliveira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 891 238\$32 (oitocentos e noventa e um mil duzentos e trinta e oito escudos e trinta e dois centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 21 anos de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 05.03.00, do orçamento vigente.

Unidade de Gestão no Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 18 de Janeiro de 1999. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos por sub-delegação de de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Agosto de 1998:

Jorge Rodrigues Pires, oficial notário de primeira classe do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, desempenhando em comissão de serviço as funções de Notário Adjunto — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 319 048\$52 (um milhão, trezentos e dezanove mil, quarenta e oito escudos e cinquenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1998).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Dezembro de 1998. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 4 de Novembro de 1998:

José Manuel da Cruz, secretário de Embaixada do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transita para o 2º escalão da categoria de Conselheiro de Embaixada, nos termos do número 6, do artigo 73º e do artigo 77º ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.01.01, do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Janeiro de 1999. — O Director, de Administração, *Emanuel Duarte*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 7 de Dezembro de 1998:

Ao abrigo do disposto na alínea f), do nº 2 do artigo 22º do Decreto-lei nº 54/98, de 16 de Novembro, são transferidos por conveniência de serviço os agentes que abaixo se indicam:

Higino Varela Ribeiro e Armindo Pereira Vaz, agentes principais da POP, da Esquadra Policial do Tarrafal, para a de Santa Cruz, respectivamente.

Silvino Garcia Cardoso e Andreza Fernandes Almeida, agentes de 2ª classe da POP, da Esquadra Policial de Santa Cruz, para a do Tarrafal.

José Lopes Teixeira, agente principal da POP, da Esquadra Policial do Tarrafal, para a de Santa Catarina.

Benício Armando Rocha Andrade, agente de 2ª classe da POP, da Esquadra Policial de Santa Catarina, para a do Tarrafal.

Este despacho produz efeitos imediatos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Dezembro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 27 de Julho de 1998;

Luís Rodrigues Ledo de Pina, técnico, referência 12, escalão B, do quadro do ex-INFA, integrado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, de conformidade com o ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.01, do Orçamento do MAAA.

De 10 de Agosto:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnico de referência 12, escalão D, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de directora de cooperação do mesmo Ministério, promovida a técnico superior, referência 13, escalão D, nos termos do nº 3 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.01, do Orçamento do MAAA.

De 2 de Setembro;

Hercília da Conceição Barros Amarante, técnica profissional, referência 8, escalão C, do quadro do ex-INFA, integrado no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Eneida Maria Pereira Rodrigues da Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do ex-INFA, integrado no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Ana Paula Levy Monteiro, técnica Adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do ex-INFA, integrada no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 04.01.01, do Orçamento do MAAA.

De 5 de Outubro:

José Henriques Veiga Júnior, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro do ex-INFA, integra no quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.01, do Orçamento do MAAA.

Direcção da Administração, na Praia, 19 de Janeiro de 1999. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 24 de Janeiro de 1999:

José Carlos dos Santos Ramos, condutor-auto pesado, referência 4, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Habitação, concedido licença sem vencimento, de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1998.

Despacho da Directora dos Serviços de Administração, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 5 de Outubro de 1998:

José Carlos dos Santos Ramos, condutor-auto pesado, referência 4, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Habitação, concedido licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 deste mês.

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que nos termos do artigo 13º n.ºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transita automaticamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, o técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, José Pedro Rodrigues Moura.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 26 de Janeiro de 1999. — A Directora, *Maria da Luz O.Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 25 de Janeiro de 1999:

Denise Helena Monteiro Lopes da Rosa, professora do ensino básico secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária "Constantino Semedo", de Achada São Filipe, rescindido o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, a seu pedido, com efeitos a partir de Setembro de 1998.

Gabinete da Secretária-Geral, na Praia, 27 de Janeiro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 1 de Dezembro de 1998:

José Luís Tavares Semedo, professor do Pólo nº6 de Achada Longueira-Tarrafal, punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 10 :

Maria do Carmo Fortuna, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Ribeira Grande, punida com a pena de demissão, 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção de Administração, na Praia, 14 de Janeiro de 1999. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

### Instituto Pedagógico da Praia

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 15 de Junho de 1998:

Elsa Maria Fermino Morais Leite, professor da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico, referência 8, escalão A, licenciado em psicologia - ramo de psicologia pedagógica, reenquadrada na categoria de professor do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

De 7 de Julho:

Valdemar Monteiro Lopes, professor da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico, referência 8, escalão A, licenciado em ensino de trabalhos manuais,

reenquadrado na categoria de professor do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

De 8:

Antónia Vitorina Gomes, professora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico, referência 8, escalão A, licenciada em pedagogia, reenquadrada na categoria de professor do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 39º, conjugado com o nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.01.01, do orçamento de funcionamento de Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo — Instituto Pedagógico. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1998).

Instituto Pedagógico da Praia, 14 de Janeiro de 1999. — O Presidente, *Maria Adriana Sousa Carvalho*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 29 de Julho de 1998:

António de Jesus Lopes Moreira, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro. — A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 05.03.00 do orçamento do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1998).

De 6 de Janeiro de 1999:

Mayra Cristina Brito Lima Carvalho, filha da médica assistente, escalão IV, índice 155, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Adelaide Maria Miranda Lima, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, para um serviço de cirurgia reconstrutiva, para continuação da terapia já iniciada».

De 8 :

Marisa Lopes Tavares F. de Carvalho, enfermeira, aposentada, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que a examinada dever ser evacuada para um serviço de neurofisiologia do Hospital de Santa Cruz».

Obs: Tem consulta marcada para Março de 1999.

Samuel António Gomes Rodrigues, filho do ajudante dos serviços gerais do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Pedro Rodrigues Varela — homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada dever ser evacuada com urgência para um centro de cirurgia pediátrica maxilo-facial.

João Vieira Semedo, ajudante dos serviços gerais da Câmara Municipal da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o doente dever ser evacuada para o exterior — serviço de oftalmologia — para eventual epiqueratoplastia».

Maria Paula Santos, ajudante dos serviços gerais do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada está incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Tomé Vaz da Veiga, condutor, assalariado, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz de exercer qualquer actividade profissional».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 14 de Janeiro de 1999:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados os técnicos auxiliares abaixo indicados para exercerem definitivamente o referido cargo:

Antonieta Pereira Mendes Rodrigues;  
Esmeralda Antónia da Costa;  
Edna Pereira Neves;  
José Tavares.

De 21:

Manuel Eduino Neves da Rosa, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Depósito Central de Medicamentos, é nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despachos do Director-Geral do Hospital «Dr. Agostinho Neto — Praia:

De 8 de Janeiro de 1999:

Margarida Pereira da Silva Ferreira, oficial principal, referência 9, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar a sua actividade profissional. Deve manter ligada a consulta de ginecologia».

Alfredo Moreira, ajudante dos serviços gerais, aposentado, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que o examinado dever ser evacuado para o serviço de oftalmologia do Hospital Dr. Baptista de Sousa».

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa — Sousa»:

De 17 de Dezembro de 1998:

Ernesto Hernandez Martinez, médico graduado, escalão IV, índice 120 da carreira médica, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa — S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de

Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Dezembro de 1998, que é do seguinte teor:

«Apresentado após regresso de Portugal. Inicia as suas actividades profissionais em regime moderado».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 25 de Janeiro de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

CÓPIA:

do acórdão proferido nos autos de Contencioso Administrativo nº 1/98, em que é recorrente Nicolau Pereira Gonçalves e recorrida Câmara Municipal da Praia:

ACÓRDÃO Nº 1/99

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça.

Nicolau Pereira Gonçalves, trabalhador da Câmara Municipal da Praia, interpôs atempadamente recurso da deliberação da referida Câmara, que o puniu com pena de demissão.

Pediu a suspensão da executoriedade do acto recorrido e a condenação da recorrida em perdas.

A suspensão foi indeferida mas a final foi concedido provimento ao recurso com a consequente anulação do acto recorrido.

Veio agora o recorrente, invocando a omissão de pronúncia, requerer que o Tribunal condene a Câmara a pagar-lhe os vencimentos que deixou de receber desde a notificação da demissão até a data da anulação do acto de demissão.

Ouvida a entidade recorrida, nada disse.

Cumpra decidir.

O Tribunal deve pronunciar-se sobre todas as questões que lhes são colocadas sob pena de nulidade da decisão.

O artigo 21º, nº 5 de Lei do Contencioso Administrativo preceitua que «podem cumular-se o pedido de anulação de um acto administrativo com o de indemnização de perdas e danos ou de condenação em multa».

O recorrente pediu a anulação do acto recorrido e a condenação em perdas.

Verifica-se portanto omissão de pronúncia nos termos do artigo 669º, alínea d), aplicável ex vi do disposto no artigo 716º do C.P.C..

É certo que a anulação, ao contrário da revogação, tem eficácia retroactiva (artigo 289º do C.C.), pelo que sempre o recorrente teria de ser restituído à situação anterior por força do citado preceito.

Para que não haja, pois, dúvidas o Tribunal deve impôr expressamente a recorrida a obrigação de pagar ao recorrente os vencimentos que deixou de receber desde a notificação da demissão até a anulação da mesma medida punitiva.

Assim, suprindo a nulidade por omissão, decide-se em conferência que a entidade recorrida deve pagar ao recorrente os vencimentos que deixou de receber desde a notificação da demissão até data da anulação daquela sanção.

Sem taxa de justiça.

Praia, 15 de Janeiro de 1999.

Assinados: Drs *Raul Querido Varela* — Relator; *Oscar Alexandre Silva Gomes* e *Maria Teresa Alves Évora* — Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 22 de Janeiro de 1999. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**


---

**Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários  
e da Integração Social****ANÚNCIO DE CONCURSO**

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com a Portaria nº 1-A/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso interno para o provimento de 9 (nove) vagas de carcereiros:

2. O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados:

3. Requisitos para admissão:

3.1. Ao concurso poderão candidatar-se os guardas prisionais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham pelo menos 6 anos na carreira com a avaliação de desempenho mínimo de Bom.
- b) Idade não inferior a 25 anos;
- c) Habilitações literárias não inferiores ao ex-2º ano do ciclo preparatório;
- d) Nunca tenham sido punido em processo disciplinar;
- e) Possuir boa constituição e suficiente robustez física;
- f) Nunca tenham sido condenados em processo crime, salvo se reabilitados;
- g) Não possuir cadastro policial.

3.2. São opositores obrigatórios os ajudantes de carcereiros em exercício de funções:

Domingos Santos Rosa;  
José Pedro Medina Brito;  
António Costa Fonseca;  
Manuel Cândido da Cruz da Luz.

4. Método de selecção:

Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimento que versará sobre as matérias que constam no programa anexo, de cuja duração máxima será de 2 horas.
- b) Prova de aptidão médica;
- c) Entrevista.

5. Em caso de igualdade são condições de preferência:

Ter maiores habilitações literárias.  
Ter mais tempo de serviço na DGSPIS.  
Melhor classificação no serviço.

6. A classificação e a ordenação finais resultam da média ponderada dos resultados obtidos nas provas de conhecimento e de entrevista, sendo considerados excluídos os que obtiverem na classificação final pontuação inferior a 10 (dez).

7. Os classificados passam a fase de formação e, se aprovados nesta, serão promovidos no lugar que se candidatam os primeiros nove classificados.

8. O requerimento manuscrito acompanhado dos documentos discriminados em 3.1, deve ser dirigido à S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna, e entregue na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social e nas Direcção das Cadeias do país.

9. O júri é composto por:

Presidente: João Soares Almeida – capitão das Forças Armadas e Director-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social;

Vogais: Ivete Maria Herbert Duarte Lopes – licenciada em Direito e quadro do GELD – Octávio Sanches – tenente das Forças Armadas e Director da Cadeia Central da Praia – Filipe de Carvalho – oficial principal da DGSPIS.

**PROGRAMA DO CONCURSO PARA CARCEREIROS**

Constituição da República de Cabo Verde.

Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública – Decreto-Legislativo nº 7/97, de 8 de Maio.

Noções gerais no regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública – Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Informações, pareceres e relatórios.

Regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública – Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Lei de execução de penas e regras mínimas do tratamento penitenciário – Decreto-Lei nº 25/88, de 26 de Março.

Orgânica da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social – Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro.

Noções sobre o sigilo profissional.

Mobilidade de pessoal – Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Plano, cargo, carreira e salário – PCCS – Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Programa do Governo e as grandes linhas orientadoras.

Direito Administrativo.

Hierarquia das Leis; início e cessação da vigência das leis.

Reclamações e recursos; requisitos para interposição do recurso contencioso; efeito do caso julgado.

Pessoas colectivas de utilidade pública.

Orçamento-Geral do Estado, sua elaboração e execução.

Quaisquer outras informações, poderão ser obtidos junto da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 18 de Janeiro de 1999. – O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

**Comando Regional da Polícia de Ordem Pública  
de Santa Catarina****AVISO**

Nos termos do artigo 79º, número 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o agente de 1ª classe Nicolau Tavares Monteiro, efectivo da Esquadra Policial de Santa Catarina, ausente em parte incerta em território estrangeiro para, querendo, apresentar no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita, sobre o processo de abandono de lugar, contra o mesmo, que corre os seus trâmites legais da esquadra policial de Santa Catarina.

Esquadra Policial de Santa Catarina, aos 14 de Janeiro de 1999. – O Instrutor, *Luis Mendes*.

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Câmara Municipal****AVISO**

Avisa-se ao senhor Manuel de Jesus Cruz, fiel, referência 4, escalão A, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, residente em parte incerta de Portugal, que foi demitido do referido cargo, nos termos do artigo 81º, por infracção prevista e punida pelo artigo 28º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública

Paços do Concelho, na Vila da Ponta do Sol, aos 23 de Novembro de 1999. – A Vereadora, *Silvéria Rocha Mendes*.

## MUNICÍPIO DO PAÚL

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÃO

Transferência de verbas no orçamento de 1998, do Município do Paúl, aprovado pela assembleia Municipal, em 12 de Dezembro de 1998, nos termos do nº 4 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 47/80.

Transferência de verbas:

1. Da transferência das seguintes da seguintes verbas:

Capº	Artigo	Nº	Alínea	Designação	Importância da contrapartida
1º	4º	2	a)	Senhas de presença .....	75 000\$00
1º	6º	5		Outros bens não duradouros .....	35 000\$00
2º	10º			Deslocações .....	600 000\$00
2º	12º			Senhas de presença .....	210 000\$00
2º	13º	1		Consumo de secretaria .....	50 000\$00
2º	14º	4		Encargos não especificados .....	50 000\$00
3º	15º	1		Vencimento do pessoal do quadro .....	150 000\$00
3º	22º			Acessória jurídica .....	160 000\$00
3º	22º	2		Compensação de encargos .....	45 000\$00
3º	23º	3		Equipamento de secretaria .....	80 000\$00
3º	27º	1	g)	Comparticipação nos encargos nas associações do município:	
4º	33			Vestuários e artigos pessoais em espécie .....	50 000\$00
4º	39º	4		Programa do desenvolvimento rural .....	350 000\$00
4º	39º	5		Reparação de caminhos vicinais .....	650 000\$00
4º	39º	6º		Formação .....	150 000\$00
4º	39º	10		Comparticipação na construção de novos sistemas de abastecimento de água:	
4º	39º	11		Comparticipação na construção de jardins infantis .....	550 000\$00
4º	39º	12		Comparticipação nos programas de electrificação rural:	
4º	39º	13		Reparações escolares .....	150 000\$00
4º	39	15		Maquinaria e equipamentos .....	450 000\$00
4º	39	16		Comparticipação na construção do parque infantil da vila .....	300 000\$00
5º	42º			Despesas dos anos económicos findos .....	74 000\$00
5º	44º			Dotação de reservas .....	300 000\$00

2. Para reforço ou inscrição das seguintes verbas:

Capº	Artigo	Nº	Alínea	Designação	Importância do reforço ou inscrição
1º	6º	1		Material de alojamento .....	300 000\$00
1º	8º	4		Comunicações .....	180 000\$00
3º	15º	2		Salário do pessoal eventual .....	300 000\$00
3º	20º			Alimentação e alojamento em espécie .....	100 000\$00
3º	24º	1		Combustíveis e lubrificantes .....	400 000\$00
3º	26º	4		Comunicações .....	180 000\$00
3º	28º	1		Seguro de material .....	40 000\$00
4º	29º	1		Vencimento do pessoal do quadro .....	40 000\$00
4º	29º	2		Salário do pessoal eventual .....	135 000\$00
4º	36	1		Combustíveis e lubrificantes .....	700 000\$00
5º	40º			Pensão de aposentação .....	4 000\$00
				Inscrição da nova rubrica:	
4º	39º	16		Conclusão da reconstrução de residência oficial .....	3 000 000\$00
				Total .....	5 379 000\$00

## MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

## Câmara Municipal

## DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nº 3 da alínea b) do artigo 35º do Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, combinado com a alínea b) do artigo 27º do Decreto-Lei nº 50-A/90, de 4 de Julho, faz-se publicar que por deliberação da Câmara Municipal dos Mosteiros, de 16 de Setembro de 1998, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento municipal para 1998:

Capº	Gr.	Artº	Designação	Anulação	Reforço
1º		2º	Outras despesas com o pessoal .....		70 362\$00
1º	1	2º	Pessoal dos quadros .....	5 352 000\$00	
1º	1	3º	Pessoal em qualquer outra situação .....		3 802 000\$00
1º	2	1º	Senhas de presença .....	121 000\$00	
1º	2	2º	Trabalhos extraordinários .....	87 000\$00	
1º	2	4º	Deslocação e ajuda de custo .....	83 970\$00	
1º	2	5º	Alimentação e alojamento .....		730 000\$00
1º	2	6º	Vestuários e artigos de pessoais em espécie .....	100 000\$00	
1º	3	1º	Previdência social das classes inativas .....		6 000\$00
1º	3	2º	Contribuições para previdência social .....	307 104\$00	
1º	3	3º	Encargos com a saúde .....	20 000\$00	
1º	3	5º	Outras prestações complementares .....	1 200 00\$00	
1º	4	3º	Abono de família .....	26 000\$00	
2º		1º	Material de educação, cultura e recreio .....		35 000\$00
2º		2º	Material fabril, oficina e de laboratório .....	43 000\$00	
2º		4º	Material honorífico e de representação .....		7 000\$00
3º		1º	Matéria prima e subsidiárias .....	50 000\$00	
3º		2º	Combustíveis e lubrificantes .....	358 000\$00	
3º		3º	Consumo de secretaria .....		98 000\$00
3º		4º	Outros bens não duradouros .....		56 500\$00
4º		1º	Encargos das instalações .....		76 500\$00
4º		2º	Locação de bens .....		258 000\$00
4º		3º	Transportes e comunicações .....		671 000\$00
4º		4º	Representação .....		135 000\$00
4º		5º	Publicidade e propaganda .....	300 000\$00	
4º		6º	Estudos e consultorias .....		37 000\$00
4º		8º	Encargos de cobrança .....	80 000\$00	
5º		1º	Pequena representação e conservação de bens imóveis .....	356 000\$00	
5º		2º	Pequena representação e conservação de máquinas e viaturas .....		2 500 000\$00
6º	1	2º	Serviços autónomo .....		800 000\$00
6º	1	3º	Associações de municípios:		
6º	2	1º	Grupos culturais .....		50 100\$00
6º	2	3º	Grupos juvenis:		
6º	2	5º	Apoio habitação carenciados .....		570 000\$00
8º			Outras despesas correntes .....		50 000\$00
9º			Dotação para reserva corrente:		
			Investimento:		
10º		1º	Terrenos .....		270 000\$00
10º		4º	Construções diversas .....		370 000\$00
10º	4	1º	Arruamento e caminhos vicinais .....		2 089 000\$00
10º	4	4º	Abastecimento de água .....		90 000\$00
10º	4	7º	Iluminação pública .....	322 000	
10º	4	8º	Instalações desportivas .....	2 000 000\$00	
10º		8º	Maquinarias e equipamentos .....	160 000\$00	
10º	4	10º	Outros .....	1 750 000\$00	
12º			Activos financeiros .....	405 388\$00	
16º		3º	RTC .....		350 000\$00
			Soma total .....	13 121 462\$00	13 121 462\$00

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 52 a 55 do livro de notas número 102/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Daniel Nunes Lobo e Joaquim Fernando de Sousa Leitão, uma sociedade comercial por quotas denominada PADARIA SANTO ANTÃO, LDA», nos termos seguintes:

#### Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «PADARIA SANTO ANTÃO, LIMITADA».

#### Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Terceiro

1. A sede da sociedade é em Ribeira Grande, Santo Antão, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão da Gerência.

2. A gerência por abrir qualquer forma de representação em quaisquer ponto do território nacional.

#### Quarto

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade de panificação, pastelaria e catering.

2. A sociedade pode construir sociedades e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios.

3. A sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade necessária à prossecução do objecto social.

#### Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito, é de cinco milhões de escudos e encontra-se repartido em duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Daniel Nunes Lobo e Joaquim Fernando de Sousa Leitão, uma para cada um.

2. O capital encontra-se realizado, em cinquenta por cento em equipamento, na mesma proporção por cada sócio.

#### Sexto

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

#### Sétimo

1. A gerência é exercida, com dispensa de caução, e será ou não remunerada conforme deliberação da Assembleia Geral

2. A gerência é composta por membros, sócios ou não, designados pela Assembleia Geral.

3. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens imóveis e de participações sociais em sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiros.

4. A gerência pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

5. A sociedade pode, por intermédio da Gerência, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando, e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo estabelecido no número quatro e na reunião referida em cinco, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade e dos sócios.

#### Nono

1. Por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quando aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

#### Décimo

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

a) A insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral.

#### Décimo

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

#### Décimo Segundo

1. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. os sócios podem fazer-se representar em Assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

**Decimo Terceiro**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

**Décimo quarto**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até trinta e um de março de cada ano serão aprovados

O inventário da sociedade;

O balanço de resultados da sociedade.

**Décimo Quinto**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a cinco por cento, que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou destinado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da região da 1ª classe da Prata, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

**NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA**

**EXTRACTO**

Certifico para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 35, verso a 37 do livro de notas número 105/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Paulo Jorge de Mota Martins e Maria Madalena Marques Sereno, uma sociedade comercial por quotas, denominada EVICINE — Empresa de Cinemas Lda, nos termos seguintes:

**Primeiro**

A sociedade adopta a denominação EVICINE — Empresa de Cinemas Lda, podendo usar abreviadamente EVICINE, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

**Segundo**

A sociedade tem por objecto a exploração de salas e ou edificios para a realização de exhibições cinematográficas, peças de teatro, congressos, seminários, palestras e outros afins.

**Terceiro**

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

**Quarto**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Quinto**

1. O capital social em dinheiro e bens de equipamentos, é de um milhão de escudos correspondente à soma de duas quotas de iguais, pertencente a Paulo Jorge de Mota Martins e Maria Madalena Marques Sereno, para cada um.

2. O capital encontra-se integralmente realizado.

**Sexto**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

**Sétimo**

Não é permitida a cessão de quotas a terceiro, por parte dos sócios, sem o consentimento da sociedade, sendo entretanto livre entre os mesmos.

**Oitavo**

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios, desde já nomeados gerentes, que representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo necessária a assinatura de apenas de um dos representantes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos. A gerência poderá ser ou não remunerada conforme deliberação da assembleia-geral.

**Nono**

A empresa não pode ser obrigada em quaisquer actos estranhos à sociedade

**Décimo**

No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios gerentes, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoas estranhas, mediante procuração.

**Décimo Primeiro**

Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e o lucro líquido depois de deduzida a reserva legal e outras reservas que os sócios decidirem, será repartida na proporção das quotas.

**Décimo Segundo**

A sociedade dissolve-se nos caso determinados por lei.

**Decimo Terceiro**

Em caso de dissolução da sociedade o património social poderá ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

**Décimo Quarto**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Cartório Notarial da região da 1ª classe da Prata, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O signatário, Oficial Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia:

**CERTIFICADO**

Um — Que a fotocopia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 69 a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois barra D.

TRÊS — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

**CONTA:**

Artigo 17º, nº 1 .....	75\$00
Artigo 28º, nº 1, b) .....	75\$00
Soma emolumentar .....	150\$00
Selo do acto .....	18\$00
C.G.J. ....	15\$00
Reembolso .....	30\$00
Impresso .....	10\$00
Total da conta .....	223\$00

(São duzentos e vinte três escudos).

Registada sob o nº 19612/1998.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, perante mim, Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro - Maria da Conceição Monteiro Paiva, solteira, maior, residente na Achadinha-Praia, em nome e representação de Porfírio Mamede Monteiro Paiva, solteiro, maior, residente em Holanda, conforme procuração de vinte e seis de Agosto último.

Segundo - Cândido Benjamim Borges Paiva, solteiro, maior, residente em Holanda, de passagem por esta cidade da Praia.

Terceiro - Benedita de Deus Paiva, solteira, maior, residente na Achadinha-Praia

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que a primeira intervém, pela procuração arquivada no maço respeitante a este livro, de folhas quarenta e quatro, verso a quarenta e seis.

Pelos outorgantes, sendo a primeira na referida qualidade, foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «SEMI-EIXO, LDª», com sede na Praia, o capital de trezentos mil escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número seiscentos e trinta e quatro.

Que, aqui reunidos em Assembleia Geral, com dispensa de formalidade prévia, deliberaram aumentar o capital social com a quantia de dois milhões e setecentos mil escudos, passando o mesmo a ser de três milhões de escudos.

Que o mencionado aumento se dá por novas entradas dos sócios, em dinheiro, em igual proporção das quotas detidas por eles.

Assim, em consequência do aumento alteram o artigo correspondente ficando com a seguinte redacção:

Quinto

O capital social integralmente realizado é de três milhões de escudos, corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

Um quota no valor de um milhão e duzentos mil escudos correspondente a quarenta por cento, pertencente a Porfírio Mamede Monteiro Paiva;

Outra quota no valor de um milhão e cinquenta mil escudos, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente a Benedita de Deus Paiva; e

Outra no valor de setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Cândido Benjamim Borges Paiva.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Exibiu-se:

Certidão do registo comercial e talões do depósito do Banco Comercial do Atlântico.

Cartório Notarial da região da 1ª classe da Prata, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove. - O Notário, António Pedro Silva varela.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 52 a a verso, do livro de notas número 21/D, deste Cartório, em que foi constituída entre Jorge Pedro Abreu Costa e outros, uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Kélém em Desenvolvimento, nos termos seguintes.

Artigo primeiro

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Kélém em Desenvolvimento, adiante designada por AKD, que se rege pelos presentes Estatutos.

Artigo segundo

(Duração e mandato)

1. A duração da associação é por tempo indeterminado, a contar da data da aprovação dos estatutos pela assembleia constitutiva.

Artigo terceiro

(Sede)

A AKD tem a sede na (Cecém) Achada Santo António, podendo constituir delegações em quaisquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades cabo-verdianas.

Artigo quarto

(Fins)

A AKD, tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural do bairro de Kélém - Achada Santo António:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou no estrangeiro, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento do bairro;
- b) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- c) Interessar os seus membros no estado aprofundado do bairro nos seus aspectos sociológico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Estabelecer e desenvolver relação de cooperação e intercâmbio com associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais ou não;
- g) Apoiar projectos em estudos ou em execução que visem o desenvolvimento do bairro, designadamente na área social, cultural, técnico, desportiva e mobilizando os seus membros, meios humanos e materiais possíveis;
- h) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre actividades da AKD e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que revistam de interesse para finalidades da AKD;
- i) Colaborar com as instituições municipais e outras, em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento do bairro;
- j) Reforçar o espírito de solidariedade e de entreaajuda, particularmente em relação às camadas mais desfavorecidas e as vítimas de calamidades.

Artigo quinto

(Património inicial)

O património inicial do AKD é constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores na quantia de trezentos mil escudos.

CAPÍTULO II

Membro

Artigo sexto

(Categorias dos membros)

1. Os membros podem ser:

- A) Fundadores;
- b) Ordinários;

- c) Honorários
- d) Beneméritos.

2. São fundadores aqueles que aderiram à iniciativa à data da constituição da AKD.

3. São membros ordinários todas as pessoas admitidas posteriormente, pelo conselho directivo, mediante uma carta declaração de compromisso de honra que respeita os estatutos e demais normas regulamentares que regem a AKD.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à AKD e sejam eleitos pela assembleia-geral por dois terços dos membros, sob proposta do conselho directivo.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da AKD e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. A título póstumo, poderão ser proclamado membros honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

#### Artigo sétimo

##### (Direito dos membros)

1. São direitos dos membros da AKD:

- a) Eleger a ser eleito para os órgãos da AKD;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da AKD;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da AKD.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

#### Artigo oitavo

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AKD:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes foi solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir escrupulosamente os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da AKD.

#### Artigo nono

##### (Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham comprovadamente lesado os interesses da AKD;

#### Artigo décimo

##### (Perda de direitos de membros)

É Os membros que não pagaram a sua quota durante três meses, perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos

##### SECÇÃO I

##### (Disposições gerais)

#### Artigo décimo primeiro

##### (Enumeração)

São órgãos da AKD:

- a) A assembleia-geral;

- c) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

#### Artigo décimo segundo

##### (Eleição)

Os titulares dos órgãos da AKD são eleitos pela assembleia-geral em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia-geral

#### Artigo décimo terceiro

##### (Definição e constituição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da AKD e é constituída por todos os membros.

#### Artigo décimo quarto

##### (Mesa)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

#### Artigo décimo quinto

##### (Sessões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e na do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos membros.

#### Artigo décimo sexto

##### (Quorum)

A assembleia-geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de dois terços dos membros.

#### Artigo décimo sétimo

##### (Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da AKD;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da AKD;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas do conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalhos permanentes para a realização de tarefas ou actividades no âmbito dos fins da AKD;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do conselho directivo, o quantitativo das jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

(Conselho directivo)

Artigo décimo oitavo

(Definição e constituição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois vogais, um tesoureiro e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo décimo nono

(Sessões)

1. O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. Reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente, ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo vigésimo

(Quorum)

O conselho directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo vigésimo primeiro

(Votação)

O conselho directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar a actividade da AKD;
- b) dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da AKD;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da AKD;
- e) Propor à admissão de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à assembleia-geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as fianças e o património da AKD;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- l) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência do presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo e representar a AKD em juízo e fora dele;

Artigo vigésimo quarto

(Substituição do presidente)

O presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimento pelo vice-presidente.

SECÇÃO IV

(Conselho fiscal)

Artigo vigésimo quinto

(Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, um secretário e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo vigésimo sexto

(Sessões)

O conselho fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por semestre.

Artigo vigésimo sétimo

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balanços de receitas e despesa, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da AKD;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

SECÇÃO V

(Conselho consultivo)

Artigo vigésimo oitavo

(Constituição)

O conselho consultivo é o órgão auxiliar da AKD e é composto por cinco membros eleitos por dois anos, os quais designarão entre si um presidente e um relator.

Artigo vigésimo nono

(Sessões)

O conselho consultivo reúne-se, pelo menos uma vez por semestre.

Artigo trigésimo

(Competência)

Compete ao conselho consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor prossecução dos fins da AKD;
- b) Emitir pareceres sobre actividades, programas e projectos da AKD;
- c) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

(Disposições diversas)

Artigo trigésimo primeiro

(Receitas)

Constituem receitas da AKD:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;

- b) Os subsídios, heranças, legados ou donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo trigésimo segundo

**(Alterações dos estatutos)**

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo trigésimo terceiro

**(Extinção da AKD)**

1. A extinção da AKD só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso da extinção da AKD, o património desta terá o destino que a assembleia julgar conveniente.

Artigo trigésimo quarto

**(Vinculação da associação)**

A AKD, obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho directivo.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de 1999. — O Notário, *Ilegível.*

Registado sob o nº 1394/99.

Isento nos termos da Lei.